



**CONTRATO N.º CT2021210/2**

Contrato para execução da prestação de serviços “**SC IEFP – Revisão de Coberturas e Claustros – Revisão de Projeto**”, adjudicada por despacho do Diretor de Departamento de Instalações e Sistemas de Informação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), de 01-02-2021 à firma **Edgeline – Arquitectos Associados, Lda.**, pela quantia de **€11.500,00** (onze mil e quinhentos euros), a acrescentar o IVA. -----

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sede do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas, 52, Lisboa, estando presentes, como outorgantes: -----

**PRIMEIRO:** Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

a) Ana Isabel Mota da Silva Coelho, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, n.º52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de vogal do conselho diretivo deste Instituto, nomeada pelo Despacho n.º 15208/2016 de Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 241, de 19 de Dezembro de 2016, e: -----

b) Pedro Miguel Marques Fontes, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Diretor de Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, conforme Despacho (extrato) n.º 8875/2017, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 194, de 09 de outubro 2017.-----

**SEGUNDO:** [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida com poderes bastantes para, neste ato, representar a firma Edgeline – Arquitectos Associados, Lda., com sede na Rua Pedro e Inês, n.º 3, Piso 1, E5, Parque das Nações, 1990 -074, Lisboa, pessoa coletiva n.º 510952208.-----

É livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na sequência do ajuste direto n.º 2013.517.02.R1, cuja celebração e despesa foram autorizadas em 01-02-2021 e a respetiva minuta aprovada em 01-02-2021, por despacho do Diretor de Departamento de Instalações e Sistemas de Informação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----



### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a elaboração, pelo segundo outorgante, da revisão de projeto relativa ao processo "SC IEFP – Revisão de Coberturas e Claustros – Revisão de Projeto", nos termos constantes da proposta do segundo outorgante, do caderno de encargos e demais documentos anexos ao presente e que dele fazem parte integrante.-----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Condições de Execução**

Por ambas as partes será observado o regulamento do exercício da profissão de Arquiteto e/ou Engenheiro, bem como as leis, normas e regulamentos em vigor, e, na ausência de norma específica, serão considerados os usos e costumes do exercício profissional. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Subcontratação e Projetos de Especialidades**

1. A responsabilidade do segundo outorgante mantém-se, independentemente da existência de subcontratação. -----
2. O segundo outorgante é responsável pela revisão de projeto no seu conjunto e por cada uma das especialidades, salvo, relativamente a estas, a decorrente diretamente da sua natureza técnica especializada. -----
3. Os técnicos revisores de cada projeto de especialidade devem apresentar Termo de Responsabilidade nos termos da legislação em vigor. -----

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Obrigações do primeiro outorgante**

Incumbe ao IEFP, I.P.:-----

1. Proceder ao pagamento pontual, no prazo máximo legalmente estabelecido, das notas de honorários ou faturas emitidas pelo segundo outorgante, quando os serviços a que respeitam não apresentem deficiências, irregularidades ou incumprimentos. -----
2. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do adjudicatário, qualquer informação deste recebida com classificação de confidencialidade. -----



**CLÁUSULA QUINTA**  
**Obrigações do segundo outorgante**

Incumbe ao segundo outorgante: -----

1. Prestar os serviços objeto do presente contrato com a competência e diligência adequadas, defendendo as expetativas e legítimos interesses do IEFP, I.P., principalmente no que se refere às relações com terceiros; -----
2. Comunicar ao IEFP, I.P., no prazo de dez dias úteis após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada;-----
3. Comunicar ao IEFP, IP a identidade, habilitações profissionais e as atribuições dos técnicos que constituem a equipa de revisão de projeto, bem como comunicar prontamente quaisquer substituições, fornecendo os mesmos elementos de identificação; -----
4. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem o expreso consentimento do IEFP, I.P., qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos de Autor e neste contrato. -----

**CLÁUSULA SEXTA**

**Prazos**

- 1.O prazo para a prestação de serviços conta-se a partir da data do auto de início da revisão de projeto.-----
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação de serviços no prazo de 30 dias seguidos.-----
3. Sem prejuízo do disposto no número 7 da presente cláusula, o prazo do Relatório Final inicia-se com a entrega dos projetos a rever, formalizado através do auto de início da revisão de projeto e, termina com a entrega do mesmo, o qual deverá contemplar parecer sobre as observações do autor do projeto. -----
4. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do adjudicatário, poderá levar à aplicação das penalidades previstas no ponto 15 do Caderno de Encargos. -----
- 5.A contagem dos prazos é continua e inclui sábados, domingos e feriados. -----
6. Os prazos indicados no número anterior apenas serão passíveis de prorrogação: -----
  - a) por decisão unilateral do IEFP, I.P.; -----



*[Handwritten signature]*  
*[Redacted area]*  
*[Handwritten initials]*

b) pela necessidade de elaboração de alterações, solicitadas pelo IEFP, I.P. ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;-----

c) ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário, como tal reconhecido pelo IEFP, I.P..-----

7. Os prazos para apresentação de correções serão acordados, por escrito, entre as partes, não podendo exceder metade do previsto no contrato, para a elaboração da fase a que diga respeito.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Apresentação dos Trabalhos

1. Os documentos que constituem cada uma das fases da revisão de projeto serão redigidos integralmente em português, devidamente subscritos pelos revisores, numerados e datados e apresentados ao IEFP, I.P., para apreciação. -----

2. Relativamente a cada fase da revisão de projeto objeto do contrato, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento de 1 (um) exemplar em suporte de papel e em suporte informático em formato editável e não editável. -----

3. As sucessivas versões da revisão de projeto serão numeradas e datadas de forma a poderem distinguir-se umas das outras. -----

4. Na revisão de projeto as peças escritas e desenhadas analisadas que constituem o projeto serão devolvidas ao contratante com aposição de "carimbo" de verificação com a indicação complementar de "aceite" ou "a corrigir". -----

### CLÁUSULA OITAVA

#### Honorários

1. O encargo total desta prestação de serviços é de €11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, suportado pelo orçamento do IEFP, I.P., na rubrica n.º D517604I070103B0B1 a que corresponde o compromisso n.º210-2021/CM2021210/589 de acordo com o art.º 9 da Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro. -----

2. O pagamento ao segundo outorgante é efetuado, da seguinte forma: -----

2.1. Relatório Final: 100%;-----

3. As faturas deverão discriminar a revisão do projeto a que respeita bem como o número de referência do procedimento, devendo ser emitida após indicação do IEFF, I.P. ....

4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica sendo remetidas ao IEFP, I.P. através de meio de transmissão eletrónica de dados, para o endereço [uspfiproc@iefp.pt](mailto:uspfiproc@iefp.pt).-----



**CLÁUSULA NONA**  
**Atualização dos Honorários**

Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao adjudicatário.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Resolução do Contrato**

1. O IEFP, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 333º a 335º do CCP.-----

2. A resolução, nos casos previstos no Art.º 333º do CCP, confere ao IEFP, I.P. o direito de exigir uma indemnização nas seguintes condições:-----

a) 30% do valor total dos honorários de projeto, na fase única de Relatório Final;-----

3. No caso de resolução do contrato, com os fundamentos previstos no Art.º 332º do CCP, o adjudicatário terá direito a receber:-----

a) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase única do relatório final, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;-----

b) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase única do relatório final, se a resolução ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.-----

4. O adjudicatário pode resolver unilateralmente o presente contrato nas situações previstas no Art.º 332º do CCP ou por:-----

a) suspensão, por instruções do IEFP, I.P., da elaboração do projeto por período superior a cento e oitenta dias;-----

b) atraso superior a noventa dias no pagamento de honorários devidos-----

5. A resolução só se tornará efetiva após a receção de comunicação escrita, registada com aviso de receção, pela outra parte, e uma vez exercido o direito de audiência prévia.-----



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Penalidades**

1. O incumprimento dos prazos pelo segundo outorgante poderá implicar a aplicação das seguintes multas diárias, a calcular sobre a totalidade dos honorários e a descontar no pagamento dos honorários respeitantes à fase em que se verificarem os atrasos: -----

a) de 1 a 5 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários;-----

b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários; -----

c) para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P. entenda por conveniente rescindir o contrato, 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários; -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Responsabilidades**

1. O segundo outorgante será responsável por qualquer acidente ocorrido no exercício da sua atividade no âmbito do presente contrato, designadamente em deslocações e encargos emergentes de seguros de que sejam beneficiários os seus colaboradores, e bem assim pelos prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros.-----

2. O pagamento de multas e as penalizações previstas no presente contrato, a que seja sujeito o segundo outorgante, não o iliba da responsabilidade decorrente dos prejuízos eventualmente causados ao primeiro outorgante.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Deslocações e Transportes**

1. O segundo outorgante obriga-se a fazer-se representar pelos revisores que a problemática concreta exigir em todas as deslocações a que houver lugar, de acordo com a periodicidade previamente estabelecida.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Foro Escolhido**

Os outorgantes elegem por acordo o competente Foro de Lisboa para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato de prestação de serviços, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**Documentos Anexos**

São anexos ao presente contrato, o Caderno de Encargos, a proposta da adjudicatária e demais documentos colocados na plataforma eletrónica de aquisições ([www.acir.gov.pt](http://www.acir.gov.pt)) sob a referência 2013.517.02.R1, conforme lista anexa, e que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.---

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- a) Indicação do nome, número de Cartão de Cidadão e respetiva validade e morada da(s) pessoa(s) que outorga(m); -----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Documento comprovativo da situação contributiva para com a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo IGFSS; -----
- d) Documento comprovativo da situação tributária regularizada; -----
- e) Certidão de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de direção, em funções; -----
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- g) Não é exigida a prestação de caução prévia à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do art.º 88 do CCP, sendo posteriormente feita a retenção de 5% nos pagamentos a realizar -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**Gestor do Contrato**

O gestor do contrato do primeiro outorgante é: -----

O presente contrato está escrito em sete folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

